



MUNICÍPIO DE
CALMON

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI ORDINÁRIA Nº 883 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CALMON PARA O EXERCÍCIO
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO SPAUTZ NETTO, Prefeito Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral para o Município de Calmon, SC, para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.987.800,00(dezessete milhões novecentos e citenta e sete mil e oitocentos reais).

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA PREITURA MUNICIPAL

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 16.586.300,00(dezesseis milhões quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos reais), e a Despesa Orçamentária em 16.586.300,00(dezesseis milhões quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos reais)

§1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminados nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
1 -- RECEITAS CORRENTES	16.583.900,00
1.1- Receita Tributária	879.400,00
1.2- Receitas de Contribuições	64.000,00
1.3- Receita Patrimonial	36.800,00
1.4- Receita Agropecuária	12.000,00
1.6 – Receita de Serviços	10.000,00
1.7-Transferências Correntes	15.061.700,00
1.9- Outras Receitas Correntes	520.000,00

www.calmon.sc.gov.br



CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000
Fones: (49) 3573-0031 / 3573-0179



2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.400,00
2.2 – Alienação de Bens	800,00
2.4- Transferências de Capital	1.600,00
TOTAL	16.586.300,00

§2º - A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3 – DESPESAS CORRENTES	11.612.629,00
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	6.264.360,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	102.850,00
3.3- Outras Despesas Correntes	5.245.419,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	758.253,00
4.4 – Investimentos	519.838,00
4.5- Inversões Financeiras	1.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	237.415,00
9 – Reserva de Contingência	32.200,00
4 – Transferências Financeiras (Fundos e Câmara)	4.183.218,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	16.586.300,00

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Calmon para o exercício de 2021, Estima a Receita Orçamentária em R\$ 1.073.000,00 (um milhão e setenta e três mil reais), as Transferências Financeiras a serem feitas pelo Município serão de R\$ 2.377.900,00 (dois milhões trezentos e setenta e sete mil e novecentos reais) e a Despesa em R\$ 3.450.900,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil e novecentos reais)

§1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas, contribuições e transferência do Município, discriminado nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	1.069.000,00
1.2 Receita Tributária	17.000,00
1.3 – Receita de Patrimonial	9.000,00
1.7-Transferências Correntes	1.043.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	4.000,00
2.2 – Alienação de Bens	1.000,00
2.4- Transferências de Capital	3.000,00
3- RECEITAS FINANCEIRAS	2.377.900,00
3.1 Transferências financeiras do Município	2.377.900,00
TOTAL	3.450.900,00





§2º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3 -- DESPESAS CORRENTES	3.392.900,00
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	1.995.400,00
3.3- Outras Despesas Correntes	1.397.500,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	58.000,00
4.1- Investimentos	58.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	3.450.900,00

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Calmon estima a Receita Orçamentária para o exercício de 2021 em R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais) e as Transferências Financeiras a serem feitas pelo Município serão de R\$ 788.500,00 (setecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais) e a Despesa Orçamentária em R\$ 1.116.500,00 (um milhão cento e dezesseis mil e quinhentos reais).

§1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas, contribuições e transferência do Município, discriminado nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
RECEITAS CORRENTES	328.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	5.000,00
1.7 – Transferências correntes	323.000,00
3- RECEITAS FINANCEIRAS	788.500,00
3.1 Transferências financeiras do Município	788.500,00
TOTAL	1.116.500,00

§2º - A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3 – DESPESAS CORRENTES	1.085.500,00
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	647.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	483.500,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	31.000,00
4.4- Investimentos	31.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	1.116.500,00





CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DA
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 6º - O Orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Calmon estima a Receita Orçamentária para o exercício de 2021 em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e as Transferências Financeiras a serem feitas pelo Município para 2021 serão de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

§1º - A Receita será constituída conforme discriminado no quadro anexo, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
RECEITAS CORRENTES	500,00
1.3 – Receita Patrimonial	500,00
3- RECEITAS FINANCEIRAS	46.500,00
3.1 Transferências financeiras do Município	46.500,00
TOTAL	47.000,00

§2º - A Despesa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3 -- DESPESAS CORRENTES	47.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	47.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	47.000,00

DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

Art. 7º - O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Calmon estima as Transferências Financeiras a serem feitas pelo Município para 2021 serão de R\$ 970.318,00 (novecentos e setenta mil e trezentos e dezoito reais) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 970.318,00(novecentos e setenta mil e trezentos e dezoito reais)

§1º - A Receita da Câmara Municipal de Vereadores de Calmon, será constituída somente de recursos de transferências financeiras do Município, discriminado no quadro anexo, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS FINANCEIRAS	970.318,00
1.1 Transferências financeiras do Município	970.318,00
TOTAL	970.318,00





§2º - A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3 - DESPESAS CORRENTES	955.318,00
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	825.318,00
3.3- Outras Despesas Correntes	130.00,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
4.1- Investimentos	15.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	970.318,00

Art. 8º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

I -- Passivo Contingente	10.000,00
II -- Intempéries	10.000,00
III -- Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	12.000,00
TOTAL	32.000,00

§1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas à menor.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a remanejar por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dotações orçamentárias de despesa dentro de Unidade Orçamentária.

Art. 9º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada para o Município, utilizando o **superávit** por fontes de recursos:

I - a eventual arrecadação de receitas de determinada fonte de recursos vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei do Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, quando evidenciado o ingresso do recurso excedente ou comprovado através de convênio firmado em cada fonte específica.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não





comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior por fonte.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, bem como o excesso de arrecadação de fontes não previstas na lei do orçamento.

Art. 10º - As despesas por conta de dotação vinculada a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. – Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 13. – Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 14. – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 15. – A presente Lei vigorará a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2020.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal

